

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS

O desamparo governamental com a população indígena e sua vulnerabilidade social

Government helplessness towards the indigenous population and their social vulnerability

Allan Richard de Oliveira¹
Bruna Candido dos Santos²
Maria Clara Aparecida Nunes³
Rafaela Juliandres Nunes Honorato⁴
Orientador: Francis Augusto Guimarães⁵

Resumo: Povos indígenas são grupos que já habitavam o Brasil antes da chegada dos Europeus e que formam grande parte da história e da identidade nacional. Atualmente, existe cerca de 800 mil indígenas habitando o território brasileiro. Mesmo sendo eles povos tão extensos, são um dos que mais sofrem com o descaso governamental e com o preconceito da população por seus costumes e cultura. Há falta de devido reconhecimento das áreas habitadas por indígenas, falta de visibilidade de suas causas e, sobretudo, falta de fiscalização governamental. A desestabilidade econômica e cultural sofrida por esse povo é causada, na maioria das vezes, por ações degradantes do homem, acarretando, inclusive, grandes crises de saúde nas tribos.

Palavras-chave: Indígena. Governo. Descaso.

Abstract: *Indigenous peoples are groups that already inhabited Brazil before the arrival of Europeans and that formed a large part of the history and national identity. Currently, there are around 800 thousand indigenous people living in Brazilian territory. Even though these people are so extensive, they are one of those that suffer most from*

¹ Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leônicio da Silva. richard_oliveira10@outlook.com

² Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leônicio da Silva. Bruna.candido9899@gmail.com

³ Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leônicio da Silva. maria2022claranunes@gmail.com

⁴ Técnico em Serviços Jurídicos – Etec Padre Carlos Leônicio da Silva. rafaelahononunes@gmail.com

⁵ Professor da Etec Padre Carlos Leônicio da Silva. francisguimaraes@yahoo.com.br

government neglect and prejudice among the population due to their customs and culture. There is a lack of due recognition of areas inhabited by indigenous people, a lack of visibility of their causes and, above all, a lack of government supervision. The economic and cultural instability suffered by these people is caused, in most cases, by degrading human actions, even leading to major health crises among the tribes.

Keywords: Indigenous. Government. Neglect.

1. INTRODUÇÃO

O desamparo governamental com a população indígena e sua vulnerabilidade social é uma questão de abandono e descuido das autoridades. Desvio de verbas, retirada de terras, invasões ilegais, perdas culturais, problemas de saúde dos indígenas - descasos que são de responsabilidade da falta de gerência governamental e não da falta de garantias constitucionais. Uma população que clama por cuidados e respeito desde a invasão europeia até os dias atuais. Ignorância populacional sobre o tema gera menos pressão do povo sobre o governo e dá margem para mais descaso e menos visibilidade para essa minoria menosprezada. Redirecionar a atenção e pressionar as autoridades para devida prestação de serviços públicos, já que é uma garantia constitucional de todos sem distinção, mudará a realidade da vida indígena.

O tema abordado é um assunto muito falado no momento, mesmo sem muita visibilidade. Os indígenas são povos que, desde a invasão dos portugueses é muito desamparado, tanto pela população atual como, principalmente, pelo governo. Esse descaso tem gerado muito repertório, já que o direito dos indígenas é garantia perante a Constituição Federal de 1988 e mesmo assim é desprezado.

Para a construção desta monografia acadêmica foi empregado o uso do estudo do caso, que permitiu observar o tamanho do descaso governamental com as tribos indígenas. Vamos abordar também como esses descasos têm afetado diversas tribos indígenas, dando visibilidade para desamparos do governo vigente em momentos de crises de saúde e escassez de recursos básicos dos indígenas. Temos o objetivo de mostrar que a resolução do descaso está na atenção que se deve dar a população indígena, tanto para gerar visibilidade aos casos de negligência quanto para, conseqüentemente, mobilizar as entidades governamentais.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. VIVÊNCIAS DOS POVOS INDÍGENAS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

De acordo com as pesquisas históricas brasileiras, os povos indígenas são os habitantes originários do território brasileiro e estavam presentes aqui antes da chegada dos europeus, no final do século XV. Eles estão no território há 12 mil anos até que os portugueses chegaram, as estimativas mais aceitas trabalham com a possibilidade de que havia de cinco a sete milhões de indígenas no território nacional. Infelizmente, o número de indígenas atual em nosso país é sensivelmente menor.

Atualmente, a teoria mais aceita é a em que os indígenas chegaram ao continente americano por meio de migrações terrestres através de um "subcontinente" chamado Beríngia. Isto teria criado o espaço para a passagem a pé entre a Ásia e a América, através do estreito de Bhering, localizado no extremo nordeste da Ásia.

" Entre essa vasta população, observamos o desenvolvimento de civilizações heterogêneas entre as quais podemos citar os xavantes, caraíbas, tupis, jês e guaranis"

3. GARANTIA DE PROTEÇÃO AOS INDÍGENAS NA LEI BRASILEIRA

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal.

Há outros tipos de instituições que protegem os povos indígenas de alguma forma, sendo elas:

1. Comissão Guarani Yvyrupa (CGY)

Organização indígena que congrega coletivos do povo guarani das regiões Sul e Sudeste do Brasil na luta pelo território desde 2006. A CGY foi construída como um mecanismo de atuação nos processos de demarcação de terras indígenas, com base no art. 232 da Constituição de 1988. Atualmente, está sediada na aldeia Tenondé Porã, em São Paulo, com um escritório na região central e uma equipe intercultural de assessoria.

Além da articulação em defesa dos territórios indígenas, a organização vem realizando a campanha 'Yvyrupa sem Covid para reunir recursos que serão

destinados à compra de cestas básicas, equipamentos de proteção individual e materiais de limpeza para o combate ao coronavírus no território guarani.

2. Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) fundada em 1992, com sede em Porto Velho, Rondônia. A atuação da Kanindé se estende pelos estados da Amazônia brasileira, como Amazonas, Mato Grosso, e Pará. A Kanindé atua com dezenas de etnias em uma série de atividades que vão desde cursos e capacitações até vigilâncias, reflorestamento e formação de agentes indígenas para combater as queimadas. Na pandemia estão promovendo a campanha 'Povos da Amazônia' para arrecadar recursos, como cestas básicas e kits de higiene e proteção para diversos povos indígenas.

3. Associação Expedicionários da Saúde (EDS)

A associação atua desde 2004 oferecendo atendimento médico clínico e odontológico gratuito às comunidades indígenas na Amazônia Legal Brasileira, incluindo a realização de cirurgias por meio do programa 'Operando a Amazônia. Até o momento, a EDS, que tem sede em Campinas (SP), já realizou 44 expedições, envolvendo mais de 300 voluntários ligados à área da saúde.

Em 2020, a organização deu início ao programa 'S.O.S Povos da Floresta', que possibilitou o desenvolvimento de um modelo de Enfermaria de Campanha (EC) para fornecer oxigênio para 300 localidades na Amazônia, evitando que pacientes indígenas tivessem que se deslocar até os centros urbanos. No total, foram 262 enfermarias de campanhas criadas pela EDS.

4. Instituto Socioambiental (ISA)

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) fundada em 1994, com o objetivo de propor soluções de forma integrada a questões sociais e ambientais com foco central na defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos originários, com sedes em São Paulo, Distrito Federal, Amazonas, Roraima, Mato Grosso do Sul e Pará.

Entre os programas desenvolvidos para as populações indígenas pelo ISA estão: Programa Xingu, focado na importância do corredor de áreas protegidas que inclui Terras Indígenas e Unidades de Conservação, ao longo do Rio Xingu; e o Programa de Política e Direito Socioambiental (PPDS), que busca promover políticas públicas e assegurar a implementação de direitos que garantam um meio ambiente

ecologicamente equilibrado e condições dignas de vida para populações indígenas e tradicionais

5. Centro de Trabalho Indigenista (CTI)

Associação sem fins lucrativos fundada em março de 1979 por antropólogos e indigenistas, que atua de forma direta em Terras Indígenas (TIs) através de projetos elaborados com base em demandas locais, visando contribuir para que os povos indígenas assumam o controle efetivo de seus territórios, além de popularizar o conhecimento sobre o papel do Estado na proteção e garantia dos direitos constitucionais das populações indígenas.

O CTI vem desenvolvendo projetos com comunidades guaranis que habitam Terras Indígenas nas regiões Sul e Sudeste do Brasil; na TI Vale do Javari, localizada no extremo oeste do estado do Amazonas, que concentra grupos indígenas isolados; e com os povos denominados timbira, família linguística Jê, situados nos estados do Pará, Maranhão e Tocantins.

6. Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME)

Organização sem fins lucrativos criada em 1990 em caráter regional e dedicada à defesa dos direitos das populações indígenas. Com 30 anos de existência, atua junto a uma população constituída por mais de 213 mil indígenas, em territórios e comunidades de 10 Estados compreendidos em sua área de abrangência (Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe), em prol da recuperação dos territórios tradicionais indígenas e da reivindicação de políticas públicas diferenciadas relativas a educação, saúde, desenvolvimento e sustentabilidade dos povos indígenas junto ao Poder Público.

7. Survival International

Organização internacional sediada em Londres, Inglaterra, que atua na defesa dos povos indígenas ao redor do mundo. No Brasil, a ONG trabalha em prol dos povos Guarani, Kawahiva e Yanomami. Entre os sucessos da Survival está o auxílio prestado para garantir a criação da reserva Yanomami, a maior área de floresta tropical controlada por povos indígenas no mundo. Formando alianças diretas com os povos indígenas, a Survival atua na questão do advocacy, pressionando governos e realizando campanhas internacionais na defesa dos povos originários.

3.1. OS INDÍGENAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 20. São bens da União:

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

6 2.0 A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras

2,0 A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XIV - populações indígenas;

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

V - Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

§ 1.0 A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas.

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

2.9 O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

1.0 O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. § 1.0 O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros,

vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

4. DESCASO DO GOVERNO

O governo brasileiro precisa ser responsabilizado pelas mortes de todos os povos indígenas em razão da sua vulnerabilidade e de terem sido abandonados. Mas, também, por todas as mortes decorrentes da Covid-19, por não ter feito nada para impedi-las.

Em dezembro do ano passado, a Repórter Brasil denunciou em uma reportagem que o Ministério da Saúde ainda não tinha completado a imunização nem da metade dos 755 mil indígenas que vivem em Terras Indígenas (TIs), mesmo sendo parte do grupo prioritário do plano de vacinação no país. Ainda de acordo com o levantamento, apenas 44% dos aldeados haviam recebido as duas doses da vacina contra a Covid-19 à época, um ritmo de aplicação mais lento em comparação à população geral.

O subsistema do Sistema Único de Saúde criado para atender a saúde indígena sofre com a falta de estrutura e de recursos para tratamento de complicações mais severas como a Covid-19. Além disso, os modos de vida de muitos povos criam uma exposição às doenças infecciosas a qual as pessoas nas cidades não estão submetidas.

4.1. DURANTE O VÍRUS DA COVID-19

Segundo a Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), os povos indígenas são mais vulneráveis a viroses, especialmente a infecções respiratórias como a covid-19. Segundo a secretaria, as doenças respiratórias são, ainda hoje, a principal causa de mortalidade infantil entre indígenas.

Viroses e doenças deste tipo causaram o genocídio de povos inteiros e contribuíram, como parte de uma história de contatos forçados, guerras e extermínios, para reduzir a população indígena no Brasil ao longo dos séculos.

Em meio à pandemia, as invasões às terras indígenas trazem o risco extra de contaminação de aldeias e povos inteiros

“Até agora, menos de 50% dos indígenas do país foram vacinados com a segunda dose da vacina contra a Covid-19; indígenas e indigenistas denunciam aumento de casos de contaminação pelo vírus povos indígenas são mais vulneráveis a epidemias em função de condições sociais, econômicas e de saúde piores do que as dos não indígenas, o que amplifica o potencial de disseminação de doenças.”

Condições particulares afetam essas populações, como a dificuldade de acesso aos serviços de saúde, seja pela distância geográfica, como pela indisponibilidade ou insuficiência de equipes de saúde. O governo brasileiro precisa ser responsabilizado pelas mortes de todos os povos indígenas em razão da sua vulnerabilidade e de terem sido abandonados. Mas, também, por todas as mortes decorrentes da Covid-19, por não ter feito nada para impedi-las. Bolsonaro governa apostando na barbárie e no caos social.

4.2. TRIBO YANOMAMI

O exemplo mais recente de calamidade de um povo indígena por conta do descaso governamental é a dos Yanomami, que se iniciou também por conta do garimpo ilegal. A sociedade Yanomami vive nas duas vertentes da serra Parima, cadeia de montanhas que define a fronteira entre o Brasil e a Venezuela e é o divisor de águas entre o sul venezuelano e o norte do Brasil.

Os Yanomami são descendentes de um antigo grupo indígena (chamado de “proto-Yanomami”) instalado há um milênio no entorno da serra, onde as comunidades se isolaram por um longo período até os séculos 19 e 20. Parte do grupo se dispersou para as planícies nesse período por causa de um processo de crescimento demográfico dos Yanomami, atribuído à adoção de novos cultivos (como a banana), à obtenção de ferramentas de metal por meio de trocas ou guerras com grupos vizinhos e à dizimação dessas outras comunidades pela fronteira colonial, que esvaziou territórios no entorno e abriu espaço para a migração.

A ameaça de extermínio dos Yanomamis colocou em pauta a crise de saúde nas reservas indígenas. Para se ter uma ideia, dados publicados pelo Ministério Público Federal mostram que 52% das crianças Yanomami estão desnutridas. Além disso, há 44 mil registros de malária em menos dois anos, sendo a população de 28 mil pessoas, o que significa boa parte foi contaminada mais de uma vez. Para além dessa

etnia, a situação da saúde dos povos indígenas se mostra preocupante, com taxas de mortalidade infantil e de adultos jovens maiores que a população em geral.

De acordo com o especialista em povos Yanomamis, antropólogo e professor do Departamento de Antropologia e Arqueologia da UFMG, Rogério Duarte do Pateo, essa população vem sofrendo com as atividades do garimpo ilegal, aumento de doenças infecciosas e parasitárias e falta de assistência em saúde. Foram cerca de 62 mil indígenas contaminados pela covid-19 e mil mortes. E um estudo da Faculdade de Medicina da UFMG mostra que crianças e adolescentes indígenas apresentam ao menos o dobro de risco de morte por covid-19 em relação às outras etnias no Brasil.

A redução no financiamento à saúde indígena aumentou a vulnerabilidade aos efeitos da pandemia. O relatório “O Brasil com Baixa Imunidade”, elaborado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), mostra que ao considerar os valores realmente executados pela União, a queda no orçamento para a saúde indígena foi de 16% – de R\$ 1,76 bilhões para R\$ 1,48 bilhões. Enquanto a recomendação era para que os indígenas permanecessem dentro de casa devido às medidas de contingenciamento da pandemia, as terras ficaram sem garantias de proteção por parte do governo. Nesse mesmo período, houve aumento de 1.000% no número de mortes em meio a conflitos de terra no país, de acordo com dados parciais divulgados Comissão Pastoral da Terra. O dado contabiliza vítimas de doenças, acidentes e falta de políticas públicas de saúde e alimentação em áreas marcadas por conflitos de terra. Os dados registram nove mortes desse tipo em 2020, e 103 mortes em 2021, até novembro. Entre elas, 101 foram de indígenas Yanomami.

Davi Kopenawa Yanomami, Presidente da Hutukara Associação Yanomami (HAY) diz:

“Vocês, brancos, dizem que nós, yanomami, não queremos o desenvolvimento. Falam isso porque não queremos a mineração em nossas terras, mas vocês não estão entendendo o que estamos dizendo. Nós não somos contra o desenvolvimento. Nós somos contra apenas o desenvolvimento que vocês, brancos, querem empurrar para cima de nós. Vocês falam em devastar nossa terra para nos dar dinheiro. Falam que somos carentes. Mas esse não é o desenvolvimento que conhecemos. Para nós desenvolvimento é ter nossa terra com saúde, permitindo que nossos filhos vivam saudáveis num lugar cheio de vida.”

5. VULNERABILIDADE SOCIAL E PRECONCEITO COM GRUPOS INDÍGENAS

Assassinatos, apropriação indevida de terras, estupros. Estes são alguns dos crimes cometidos permanentemente contra os povos de origem indígena no Brasil. Os órgãos de proteção denunciam o descaso e as ações do Governo Federal que fragilizam ainda mais as políticas e instituições que deveriam garantir segurança a esta população. Já é de conhecimento geral de que os indígenas são povos desvalorizados perante a sociedade, isso ocorre por meio do garimpo ilegal, da apropriação cultural ou até mesmo do descaso das instituições de governo nacional.

A vulnerabilidade social ocorre desde a colonização do Brasil, muitos indígenas também foram escravizados no começo da colonização portuguesa. Os trabalhos pesados eram feitos por eles e como pagamento os colonizadores praticavam a troca do trabalho por mercadorias de pouco valor. Esses costumes refletem em uma certa desvalorização que influenciam os dias atuais.

A apropriação cultural no Brasil é outro modo de desvalorização cultural, é necessário, sobretudo, que haja o respeito com as diferentes etnias e que a representação do índio no meio social não seja feita de forma ofensiva e sim como um apoio às suas necessidades, pois uma identidade cultural não deve ser desvalorizada ou ridicularizada com fantasias que sirvam como forma de humor com as tribos indígenas.

5.1. TROCA DA EXPRESSÃO “ÍNDIO” PARA “INDÍGENA”

A palavra “índio” usada para se referir às pessoas de etnias indígenas é considerada pejorativa e reafirma preconceitos, trazendo a ideia de que os povos originários são selvagens e/ou seres do passado. Esta palavra foi definida pelos colonizadores portugueses, que acreditavam terem chegado às Índias para formalizar o Tratado de 1494, e durante todos esses anos, o termo foi socialmente ligado a pessoas primitivas. Portanto, não é correto se referir a povos indígenas como índios. A palavra indígena é relativa a quem é natural de um país ou que neste se estabeleceu anteriormente a um processo colonizador, original de determinada terra, ou seja, aquele que está ali antes dos outros. É o oposto de alienígena que significa aquele que vem de fora. Utilizar povos indígenas ou povos originários é uma forma de reconhecer a identidade desses povos. São termos que abrangem melhor toda a

riqueza e diversidade étnico cultural existente entre os indígenas. Todo ano no dia 19 de abril, no calendário nacional e em outros países do continente americano, tem sido celebrado o Dia do Indígena. O principal objetivo da data não tem sido comemorar a contribuição ancestral na formação da sociedade brasileira, mas sim de aumentar os olhares para a luta de uma população que a cada dia sofre com o apagamento e preconceção estereotipada de suas origens.

6. GARIMPO ILEGAL E INVASÕES DE TERRAS INDÍGENAS

O relatório do CPT (Comissão Pastoral da Terra) mostra que, em 2020, mais de 81 mil famílias tiveram suas terras invadidas, sendo 58.327 de povos indígenas (mais de 70%).

Assassinatos, apropriação indevida de terras, estupros. Estes são alguns dos crimes cometidos permanentemente contra os povos de origem indígena no Brasil. Os órgãos de proteção denunciam o descaso e as ações do Governo Federal que fragilizam ainda mais as políticas e instituições que deveriam garantir segurança a esta população.

Com o número crescente de indígenas sendo presos e mantidos nas prisões, seu encarceramento e o desrespeito aos seus direitos tornaram-se a nova arma dos brancos para avançar sobre seus territórios

As notícias sobre o avanço de desmatamentos e garimpos ilegais têm crescido no Brasil recentemente.

O garimpo ilegal ocorre principalmente na região Norte do país, em áreas fronteiriças e muito frequentemente dentro de território indígena e de preservação ambiental.

Garimpo é o nome que se dá à exploração, mineração ou extração, manual ou mecanizada, de substâncias minerais. Na região Norte do Brasil, a prática é comum e acontece na maioria das vezes de forma ilegal e dentro de territórios indígenas.

Ivo Cípio Aureliano, indígena Macuxi e assessor jurídico do Conselho Indígena de Roraima (CIR), explica que, hoje, o garimpo hoje em dia é umas das maiores ameaças às comunidades indígenas.

"Todos os garimpos existentes no Brasil são ilegais e estão localizados dentro das terras indígenas, onde grande parte da população indígena tem seus minérios furtados

A promessa de legalização dessa atividade por parte do governo Bolsonaro, por meio do Projeto de Lei 191/2021, que está no Congresso Nacional, estimulou as invasões e aumentou a cooptação de indígenas, causando vários tipos de violências", explica o assessor jurídico do CIR.

O contexto geral dos ataques aos territórios, lideranças e comunidades indígenas está relacionado a uma série de medidas do poder Executivo que favoreceram a exploração e a apropriação privada de terras indígenas e à atuação do governo federal e de sua base aliada para aprovar leis voltadas a desmontar a proteção.

6.1. COMO O GARIMPO ILEGAL AFETA AS COMUNIDADES

Os povos indígenas são frequentemente os mais afetados pelo garimpo ilegal, devido a sua dependência dos recursos naturais e sua relação com a terra. Algumas das consequências mais comuns incluem:

- **Deslocamento forçado:** as comunidades indígenas podem ser forçadas a deixar suas terras devido à ameaça de violência e ao uso ilegal de suas terras por mineradores ilegais.
- **Perda de meios de subsistência:** o garimpo ilegal pode esgotar os recursos naturais das comunidades indígenas, prejudicando sua capacidade de se alimentar e se sustentar.
- **Contaminação do solo e da água:** a contaminação desses recursos prejudica a saúde de povos indígenas e sua capacidade de cultivar alimentos.
- **Violação de direitos humanos:** as comunidades indígenas podem ser vítimas de violências, discriminação e abuso de poder por parte dos mineradores ilegais e das autoridades, violando seus direitos humanos.
- **Perda de cultura e tradição:** também podem perder sua cultura e tradição devido ao deslocamento forçado e à destruição do território onde vivem.

6.2. IMPACTOS AMBIENTAIS E ECONÔMICOS

Entre os danos que o garimpo ilegal pode causar ao meio ambiente, estão:

- Degradação de ecossistemas: a remoção excessiva de vegetação e a escavação de trilhas e valas podem destruir habitats naturais e prejudicar a vida selvagem.
 - Contaminação do solo e da água: o uso de produtos químicos tóxicos no processo de garimpo pode contaminar o solo e a água, prejudicando a saúde humana e animal.
 - Escassez de recursos naturais: o garimpo ilegal pode esgotar recursos naturais, prejudicando a biodiversidade e a economia local.
 - Deslocamento de comunidades: a prática pode forçar comunidades locais a se mudarem de suas terras, prejudicando sua qualidade de vida e seus meios de subsistência.
 - Corrupção e a violência: o garimpo ilegal também pode contribuir para a corrupção e pode ser usado para financiar atividades criminosas e conflitos armados.
- Além do meio ambiente, o garimpo ilegal também impacta a atividade econômica. Entre as consequências da atividade garimpeira na economia, estão:
- Baixo desenvolvimento econômico: o garimpo ilegal pode desencorajar o investimento e o desenvolvimento de indústrias legais e sustentáveis, prejudicando o crescimento econômico a longo prazo.
 - Perda de arrecadação de impostos: a atividade não é regulamentada e nem tributada, o que significa que o governo perde receita potencial através de impostos.
 - Desequilíbrio na competição: o garimpo ilegal pode dar vantagem aos mineradores ilegais em relação aos mineradores legais, desequilibrando a competição e prejudicando a economia.
 - Desestabilização da economia local: a atividade pode desestabilizar a economia local, prejudicando os meios de subsistência das comunidades e aumentando a pobreza.

6.3. QUANDO O GARIMPO PODE SER CONSIDERADO LEGAL

A legislação brasileira permite a outorga da lavra garimpeira em áreas que **não** sejam territórios indígenas e que não ultrapassem 50 hectares. Se for em faixa de fronteira, a permissão estará sujeita a mais critérios ainda. A permissão só é válida para o prazo de cinco anos. Para exercer a atividade, o garimpeiro deve seguir

exigências ambientais, como evitar que a água utilizada no procedimento cause danos a terceiros e compatibilizar o trabalho com a proteção ambiental.

7. MARCOL TEMPORAL

Marco temporal é uma tese jurídica que procura alterar a política de demarcação de terras indígenas no Brasil.

Somente as terras já ocupadas por povos indígenas em 5 de outubro de 1988 é que podem ser reivindicadas por eles.

O caso ganhou grande repercussão no Brasil porque passou a ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), onde o presidente atual sancionou a Lei 14.701/23, que trata do reconhecimento, da demarcação, do uso e da gestão de terras indígenas.

Pela norma sancionada serão terras indígenas:

1. as áreas tradicionalmente ocupadas nos termos da Constituição;
2. as áreas reservadas, consideradas as destinadas pela União por outras formas;
3. as áreas adquiridas, por meio de operações de compra e venda ou de doação.

8. CONCLUSÃO

Conclui-se que o governo brasileiro precisa ser responsabilizado pela falta de suporte a todos os povos indígenas, em razão da sua vulnerabilidade.

A atividade do garimpo ilegal em terras indígenas leva à perda de biodiversidade e a um desequilíbrio ambiental e econômico, afetando a saúde e cultura das civilizações nativas.

Não se trata apenas de bem-estar, mas garantir homologação de terra, singularização de serviços de saúde e educação, assim como o respeito e proteção às suas tradições são condições mínimas para sobrevivência e dignidade dos indígenas.

De nada valem as leis se não forem colocadas em prática como uma real garantia constitucional, principalmente às minorias.

É possível valorizar a tradição e cultura indígena brasileira através de programas governamentais, já que ainda são povos que sofrem com a discriminação e com o preconceito no Brasil.

A legislação traz garantias, mas quem impede a desvalorização e desrespeito da cultura indígena deve ser o cidadão. Preocupação integral e informação de

qualidade deve ser um requisito, principalmente nesse assunto. Maior prevenção para o desenvolvimento do garimpo ilegal também é uma solução determinante para melhorar a saúde e proteção desses povos, que deve ser um dever de fiscalização das entidades governamentais.

É imprescindível mostrar que a resolução do descaso está na atenção que se deve dar a população indígena, tanto para gerar visibilidade aos casos de negligência quanto para, conseqüentemente, mobilizar as entidades governamentais. A implementação de campanhas para conscientização daria mais visibilidade aos povos nativos do Brasil e suas causas. Já o aumento na fiscalização traria menos riscos de negligência governamental dentro das tribos indígenas, considerando que de nada valem as leis e diretrizes se não forem colocadas em prática como uma real garantia constitucional.

9. REFERÊNCIAS

MUNDURUKU, Daniel. O caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990). Edição. Local de publicação: Editora Paulinas, 2012.

PIMENTEL, Spensy. O índio que mora na nossa cabeça: sobre as dificuldades para entender os povos indígenas. Edição. São Paulo: Editora Prumo, 2012.

FAUSTO, Boris. História Concisa do Brasil. Edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1999.

Disponível em: <https://www.modoparites.com.br/single-post/descaso-preconceito-e-morte-os-povos-ind%C3%ADgenas-pedem-socorro>. Acesso em: 22/03/23

Disponível em: <https://m.brasilecola.uol.com.br/amp/brasil/o-indigena-no-brasil.htm>. Acesso em: 22/03/23

Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/indios-brasileiros/>. Acesso em: 22/03/23

Disponível em: <https://www.cut.org.br/artigos/brasil-um-pais-negligenciado-e-o-descaso-do-governo-com-os-povos-indigenas-1979>. Acesso em: 22/03/23

Disponível em: <https://www.brasildefatores.com.br/2020/05/15/povos-indigenas-denunciam-descaso-do-governo-federal>. Acesso em: 22/03/23

Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/noticia/151064>. Acesso em: 22/03/23